



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº. 031 / 2023.

DISPENSA 006 / 2023

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO**

**PARA**

## **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

O Processo em epígrafe contém 29 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.

Conceição da Feira, 27 de janeiro de 2023.

OFÍCIO Nº 014/2022

**Ao Senhor Abelardo Ribeiro dos Santos Neto**

Secretário de Finanças

**Assunto: Aluguel de imóvel para o almoxarifado**

Prezado Senhor,

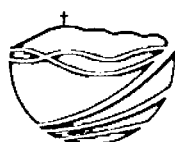
Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste solicitar a Vossa Senhoria, providências para a **locação de um imóvel** para ser utilizado como almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação - no ano de 2023.

Item	Unidades	Endereço
1.	Almoxarifado da Secretaria de Educação	Rua Elpídio Cardoso

Atenciosamente,

  
Ana Castelo

**Secretária Municipal de Educação**



**SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CONCEIÇÃO DA FEIRA

Rua Treze de Maio, S/N - 1º andar  
Conceição da Feira - Ba, 44320-000 

19 86

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tania Regina O. Sacramento  
Sub-Oficial de Registro de  
Imoveis, Hipotecas, Titulos  
e Documentos *Sap*  
CACHOEIRA — BAHIA



ESTADO DE Bahia  
COMARCA DE Cachoeira  
MUNICIPIO DE Cachoeira  
DISTRITO DE Belém



ANGELINA SANTOS CORDEIRO  
TABELIÃO

Escritura de compra e venda paga quitação. \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

Outorgantes vendedores D. ARILDA MARIA CARDOSO SOUZA e outros:

\*\*\*\* \*\*\*\*\*

Outorgados comprador o SR. RAIMUNDO BOMFIM DA COSTA, \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

Data 03-10- 1986 Livro 037 folhas 240

Valor Cr\$ 20.000,00(VINTE MIL CRUZADOS)

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE Bahia

MUNICÍPIO DE Cachoeira

COMARCA DE Cachoeira

DISTRITO DE Belém

ANGELINA SANTOS CORDEIRO  
TABELIÃO

Tania Regina O. Sacramento  
Sub-Oficial de Registro de  
Imoveis, Hipotecas, Títulos  
e Documentos 220  
CACHOEIRA - BAHIA

## ESCRITURA DE VENDA E COMPRA - VALOR Cz\$ 20.000,00

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e seis (1986) aos tres (03) xxxxxxx dias do mês de Outubro xxxx do dito ano, nesta Vila de Belém do Termo e Comarca da Cachoeira do Estado de Bahia xxxxx xxxxxx xxx Em meu Cartório xxxxxxx perante mim, Escrivã de Paz xxxxx xxxxx xxx e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedor es ARILMA MARIA CARDOSO SOUZA e seu esposo JOSE RAIMUNDO DE SOUZA, ele arquiteto ela comerciante C.P. Nºs 018.197.715-04 e 000.585.565-91, AROLDO BARREIROS CARDOSO e sua esposa D. DULCE CARDOSO CARDOSO, ele tecnico industrial ela comerciante C.P.F. Nº 018.443.265-00, GERALDO BARREIROS CARDOSO solteiro, químico industrial C.P.F. Nº 003.230.475-72, ALDA MARIA BARREIROS CARDOSO, solteira, licenciada em letras C.P.F. Nº 055.939.995-20, ARISTIDES CARDOSO NETO e sua esposa D. CERES SABA PEREIRA CARDOSO C.P.F. Nº 002.732.525-34, ele engenheiro civil ela estudante, MARIA ANGELA BARREIROS CARDOSO, separada judicialmente, arquiteta, C.P.F. Nº 164.685.385-72, ANA CRISTINA BARREIROS CARDOSO, solteira, maior, engenheira química, C.P.F. 124.253.385-00, todos brasileiros, neste ato representados pelo seu procurador o SR ARISTIDES CARDOSO NETO, acima qualificado portador da Identidade Nº 330.532-SSP-Ba, conforme procuração apresentada e que fica em meu poder arquivada, e como outorgado comprador o SR RAIMUNDO BOMFIM DA COSTA brasileiro, casado, tecnica agricolas residente em Conceição da Feira, C.P.F. Nº 083.064.945-04, de passagem por esta Vila. todos conhecidos de mim Escrivã de Paz xxxxx xxx e das testemunhas referidas; do que dou fé. E perante estas pelo s outorgante s vendedor es me foi dito que a justo título saq xxxxx xxxx senhor es legitimo possuidor es de uma area de terras situada a Rua Miguel Calmon onde existia uma ruina de Nº 37 na cidade de Conceição da Feira, medindo dita área aproximadamente (1.430:00M2) mil quatrocentos e trinta metros quadrados, sendo 4/7 quarto sétimos que coube aos vendedores no inventário e partilha dos bens com que faleceu Aristides Cardoso Filho, conforme Formal de Partilha que se acha Registrado no Cartório Imobiliário da Comarca no Protocolo I-F, Nº 1.052, folhas 99 Matrícula 585, R-2 Registro Geral 499 R-3 586 R-1 e 1525-R-2, dita área com as seguintes confrontações: Na frente ou Poente com a Rua Miguel Calmon, ao Norte a propriedade pertencente ao cidadão conhecido por Maroto, ao Sul com a propriedade pertencente a Ladislau da Paixão e Astor Gomes da Costa Filho e finalmente ao Nascente á Rua Elpidio Cardoso. \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*



que possuindo o imóvel retro descrito livre e desembaraçado de quaisquer onus, está justo e contratado para vendê-lo a o outorgado comprador xxxxxxxx

como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de Cz\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZADOS) xxxxx xxxxx xxxxxxx xxx

que confessam receber neste ato del e outorgado em moeda corrente deste País, que conta e acha da exata, da qual dá ao mesmo comprador plena, geral e irrevogável quitação de pagamento e satisfeitos para nunca mais o repetir em, desde já transfere m-lhe toda a posse, jus, domínio, direito e ações que exerciam sobre os bens ora vendidos, para que dele mesmo comprador use, goze e disponha livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se vendedor es por si e seus sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado à autoria

xxxxxxx xxxxx xxxxxxx xxxxxx xxxxxxxx

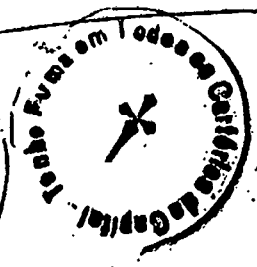
pelo outorgado comprador o Sr Raimundo Bomfim da Costa xxxxxx

ante as mesmas testemunhas me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos ITBI INTER VIVOS NORMAL, Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, guia de recolhimento,, imposto sobre bens imóveis, valor tributado CZ\$ 20.000,00 localização do Imóvel Rua Miguel Salmon - Conceição da Feira. Adquerente Raimundo Bomfim da Costa C.P.F. Nº 083.064.945-04 Conceição da Feira. Transmitentes: Arilda Maria Cardoso Souza e outros C.P.F. Nº 018.197.715-04 Salvador-Bahia. Visto da Coletoria Estadual em Feira de Santana e pago no Banco da mesma cidade. Quitação com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira. Nada mais me foi apresentado. xxxxx xxxxxx xxxxxx xxxx

xxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxx xxxxxxxx

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lhe sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: José Augusto de Oliveira e Albertino Tavares da Silva, brasileiros, maiores, residentes e domiciliados na cidade de Conceição da Feira, comigo Escrivã de Paz que o escrevi. ASS Aristides Cardoso Neto. P.P. Aristides Cardoso Neto. Raimundo Bomfim da Costa. José Augusto de Oliveira. Albertino Tavares da Silva. Angelina Santos Cordeiro. O referido é verdade dou fé e assino em público e raso.

Em teste verdade.



95

on-  
con-  
XXX  
ia  
e  
que  
npre,



ESTADO DA BAHIA  
PODER JUDICIÁRIO

ster-  
ia  
bens  
guel  
.F.  
ardo  
Co-  
e.  
s me

unhas  
lugus  
resi  
lvã d  
ioso  
Tava  
é e

REGISTRO DE IMOVEIS, PESSOAS FÍSICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - CACHOEIRA - BAHIA

Prenotado em: 24-11-86  
Protocolo 165.036 fls 35 Matricula n.º 525  
Registro Geral: 525 R-3  
Registro Auxiliar: X X X

Averbação: X X X

Ocorrência: Registro de uma área de terras situada no povoado de Santa Helena onde existia uma fazenda de 1937 em Conceição

da área, medindo dita área aproximadamente (1.430,00m<sup>2</sup>). Registrado em nome de Raimundo Romfim da Costa. Bochecha 24 de novembro de 1986. Sub Oficial - Tania Regina Oliveira Sacramento

Tania Regina O. Sacramento  
Sub-oficial de Registro de Imoveis, Hipotecas, Títulos e Documentos  
CACHOEIRA - BAHIA

>

**Cartório de Registro Civil  
das Pessoas Naturais**  
Fórum Augusto Teixeira de Freitas  
Pça. Barão do Rio Branco, S/N  
Centro - Cachoeira - Bahia  
CEP: 44300-000



Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1771.AB006626-0  
HL4ND10316  
Consulte:  
www.tjba.jus.br/autenticidade

República Federativa do Brasil  
Registro Civil das Pessoas Naturais  
**CERTIDÃO DE CASAMENTO**  
CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL

NOME  
RAIMUNDO BOMFIM DA COSTA

IVONE MARQUES BARRÊTO

MATRÍCULA

001771 01 55 1975 3 00004 025 0000747 07

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

RAIMUNDO BOMFIM DA COSTA, NASCIDO EM CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, PROFISSÃO TÉCNICO AGRÍCOLA, EM QUATORZE (14) DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM (1951), FILHO DE ASTOR GOMES DA COSTA E VALDELINA BOMFIM DA COSTA.

IVONE MARQUES BARRÊTO, NASCIDA EM CACHOEIRA-BA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, EM SETE (07) DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM (1951), FILHA DE MARTINHO TELES DE SOUZA BARRÊTO E CRISOLINA MARQUES BARRÊTO.

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO

VINTE E NOVE DE DEZEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO

DIA MÊS ANO

29 12 1975

REGIMÉ DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO DE BENS (SEGUNDO LEI VIGENTE)

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

IVONE BARRÊTO DA COSTA

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Casamento Celebrado em: 27 de Dezembro de 1975.

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO DE RCPN DE CACHOEIRA

OFICIAL(A): EVANA DOS SANTOS DIAS BARRETO

MUNICÍPIO: CACHOEIRA-BA

ENDEREÇO: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO S/Nº, CENTRO, FÓRUM AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS,  
CEP: 44300-000, Tel.: (75)3425-1460

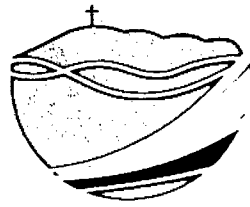
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
CACHOEIRA, BA, 18 de Agosto de 2016.

Assinatura do Oficial(a)

Evana dos Santos Dias Barreto

Oficial  
Comarca de Cachoeira - Bahia  
Cadastro 195802-0

08



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO  
DA FEIRA**  
O IMPORTANTE É A NOSSA GENTE!

## LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

Ilmo. Sr.  
Prefeito João Pedro Labriola Cardoso

### PREZADO SENHOR(a):

De acordo com a solicitação de V.Sa., apresentamos o laudo de vistoria técnica em uma edificação localizada na RUA Elpidio Cardoso, Nº 05 – Centro, Conceição da Feira – BA, em nome da Sr(a) Ivone Barreto da Costa, conforme descrito abaixo:

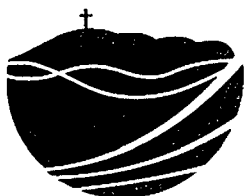
Trate-se de uma edificação térrea, após visita in loco foi constatado que o imóvel encontra-se em bom estado de conservação.  
Telhado, fechaduras, portas, janelas, pisos, rede elétrica e redes hidros sanitárias em perfeito estado.

Conceição da Feira – Ba, 30 de JANEIRO de 2023

THIAGO COSTA CERQUEIRA

Engenheiro

Setor de Engenharia de Conceição da Feira - Bahia



**SECRETARIA DE  
INFRAESTRUTURA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA





Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do Município de Conceição da Feira - Bahia,

**CERTIFICA**

Que, analisando a Lei Orçamentária aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores deste Município, para vigência no exercício de 2023, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para **locação de um imóvel situado na RUA ELPÍDIO CARDOSO, Nº 05, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS, DE EXPEDIENTE E LIMPEZA, DE USO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, para atender às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Conceição da Feira, Bahia.

Os recursos, para a referida aquisição, são oriundos da Lei Orçamentária, sob as seguintes dotações:

**UNIDADE : 50200 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**ATIVIDADE: 2.046 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ELEMENTO: 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA**

**FONTE 15001001 15400000**

Valor: **30.030,00 (Trinta mil e trinta reais)**

Nesta oportunidade, certifica e declara ainda sobre a **Estimativa Do Impacto Orçamentário-Financeiro**:

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, tendo em vista os recursos necessários para locação de um imóvel situado na RUA ELPÍDIO CARDOSO, Nº 05, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS, DE EXPEDIENTE E LIMPEZA, DE USO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Nada mais a Certificar, assino o presente.

Conceição da Feira, 31 de janeiro de 2023.

  
**Abelardo Ribeiro dos Santos Neto**  
**Secretário de Finanças e Planejamento**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO**

O Prefeito Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA/BA, no uso de suas atribuições legais e atendendo aos requisitos legais do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, AUTORIZA abertura do processo administrativo e a correspondente Prorrogação do Contrato de Nº 070[ /2021, cujo objeto é a locação de imóvel situado na RUA ELPÍDIO CARDOSO, Nº 05, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS, DE EXPEDIENTE E LIMPEZA, DE USO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, neste município.

Em tempo, registro que o mencionado processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica para manifestação, deliberando acerca da viabilidade do processo.

CONCEIÇÃO DA FEIRA, 31 de janeiro de 2023.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE GOVERNO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006 / 2023

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

CONTRATADO: IVÔNE BARRETO DA COSTA

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ELPÍDIO CARDOSO, Nº 05, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, PARA SERVIR COMO DEPÓSITO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS, DE EXPEDIENTE E LIMPEZA, DE USO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

CPF Nº: 430.426.355-20

RG. Nº: 01240955 34

ENDEREÇO: RUA MIGUEL CALMON, Nº 120, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA.

VALOR R\$: 30.030,00 (Trinta mil e trinta reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 2.730,00 (Dois mil setecentos e trinta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA SE JUSTIFICA PELO FATO DO IMÓVEL ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA ACIMA CITADA, CONFORME LAUDO EM ANEXO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE: 50200 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ATIVIDADE: 2.046 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Conceição da Feira, 01/ 02 / 2023.

NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente

AUTORIZO

Conceição da Feira, 01 / 02 / 2023.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IVONE BARRETO DA COSTA**  
**CPF: 430.426.355-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:05:57 do dia 25/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2023.

Código de controle da certidão: **F9F3.6822.6848.3E3F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IVONE BARRETO DA COSTA

CPF: 430.426.355-20

Certidão n°: 46146782/2022

Expedição: 21/12/2022, às 12:14:38

Validade: 19/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IVONE BARRETO DA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **430.426.355-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227152534

NOME	
XXX:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	430.426.355-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
CNPJ: 13.828.371/0001-08  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO  
DA FEIRA**  
O IMPORTANTE É A NOSSA SENTIR

15

# CERTIDÃO

Conforme o levantamento feito no departamento de Tributação e Arrecadação desta Prefeitura Municipal de Conceição da Feira - BA, certifico para os devidos fins e a quem interessar possa que não existe débito referente ao imóvel situado a Rua Elpidio Cardoso, s/nº-Centro nesta cidade, com Inscrição Municipal nº 01.01.008.003.01, em nome de **IVONE BARRETO DA COSTA**, Portadora do CPF nº 430.426.355-20. Certidão negativa de débitos. Válida até 27/02/2023.


Conceição da Feira - BA, 27 de janeiro de 2023.

*Everaldo Peixoto de Souza Filho*  
Diretor de Tributos  
Pref. Munic. De Conc. Da Feira  
Departamento de Tributos


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO NELLO

MAIOR DE 60 ANOS  
NÃO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



*Crisolina Marques Barreto*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 01.240.955-34 DATA DE EMISSÃO 30-11-2016

NOME IVONE BARRETO DA COSTA

FILIAÇÃO MARTENHO TELES DE SOUZA BARRETO

NATURALIDADE CRISOLINA MARQUES BARRETO

DATA DE NASCIMENTO 07-01-1951

CACHOEIRA - BA

C. CAS. CM CACHOEIRA BA DS  
SEDE LV 4BA FL 25V RT 000747  
CPF 430.426.355-20

LEINº 7.116 DE 29/09/83



# embasa

**NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO**

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571

4º Av. n.º 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB

CEP 41.745-002

Código Débito Automático

Cidade dv

Inscrição

Matrícula  
062492365

0045

0045.01.0003.2.0002.0120.0

Mes/Ano

Período de consumo

N.º Hidrômetro

1/2023

17/11/22 a 19/12/22

178S090020

Nome / Endereço para entrega

IVONE BARRETO DA COSTA  
RU MIGUEL CALMON, 00120  
CENTRO

44320000 CONCEICAO DA FEIRA

Cod.Leitura

780

Leitura Anterior

771

Dias / Cons. Data/Leitura

32

Data / Emissão

19/12/22

Endereço da Ligação

RU MIGUEL CALMON, 00120  
CENTRO

44320000 CONCEICAO DA FEIRA

Faixas de Consumo

	Cons (m³)	Valor (m³)	UC	VL Total
ATE 6 MIN	6	32,64		32,64
7 A 10	3	1,29		3,87
TOTAL	9			36,51

Consumo dos últimos meses em (m³)

Mês/Ano	Consumo (m³)
01/2023	9
12/2022	15
11/2022	15
10/2022	6
09/2022	9
08/2022	15

Unidades de Consumo - UC (Imóveis)

1

Consumo por Unidade (m³)

9

Consumo Médio Mensal - Ligação

13

Especificação

CONS. AGUA 9 m3  
MULTA REF. CONTA(S) 11/2022  
JUROS MORA CONTA(S) 11/2022

Esgoto

% do valor água

Valor (R\$)

36,51

1,67

0,47

Tarifa

RES1-2-0001

Vencimento

01/02/23

Total a pagar em R\$

38,65

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Parâmetros	Cor	Turbidez	Cloro	Coliformes Totais	Escherichia Coli	Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor. (*)
Padrão da Portaria MS 2914/2011	15UH	5,0 UT	Min.0,2 mg/l	0	Ausente	
Nº de Amostras - Rede						
Exigidas	0024	0024	0024	0024	0024	
Analisadas	0024	0024	0024	0024	0024	
Em conformidade	0021	0024	0024	0024	0024	

Significado da tabela no verso da conta

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO R\$	%		VALOR EM R\$
			PIS	COFINS	
		38,65	1,06		0,40
			4,99		1,91

CENSO DEMOGRAFICO 2022 - A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O REENSEADOR DO IBGE E RESPONDA CORRETAMENTE  
DATA PREVISTA PARA PROXIMA LEITURA: 19/01/23

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

CANHOTO PROCESSADO EM LEITORA ÓTICA EVITE DANIFICÁ-LO

# embasa

**NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO**

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571

4º Av. n.º 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB

CEP 41.745-002

Código Débito Automático

Matrícula

062492365

Rot. Leitura

000000000

Inscrição

0045.01.0003.2.0002.0120.0

Cidade

0045

Mês/Ano

1/2023

dv

8

Vencimento

01/02/23

Total a pagar em R\$

38,65

82660000000-2.38650047820-4.62492365012-8.38000000000-6





# PROGE

Procuradoria Geral do Município  
de Conceição da Feira - Bahia.

Parecer. nº \_\_\_/2023

Processo Administrativo nº 031/2023

Dispensa de Licitação n. 006/2023

EMENTA: Dispensa de Licitação – Locação de imóvel para o funcionamento do Almojarifado da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira. Lei nº 8.666/93. Ressalvas.

## RELATÓRIO:

Trata os presentes autos de procedimento que tem por fim a Locação de um imóvel situado na Rua Elpídio Cardoso, nº. 05, Centro, Conceição da Feira, destinado ao funcionamento do depósito de materiais didáticos, de expediente e de limpeza para uso nas escolas da rede municipal de ensino.

Foi acostado aos autos solicitação da Secretária Municipal de Educação, indicação de dotação orçamentária e documentos da potencial contratada.

É o relatório. Passo a opinar.

## FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Desta forma, presumimos que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado e escolha da modalidade, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Dito isto, temos que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

*P*

Praça Marechal Deodoro, 26, Centro  
Conceição da Feira  
pmcdf.procuradoria@gmail.com

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso X da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

**“Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de licitação...”** (destaquei)

Portanto, assiste ao gestor público discricionariedade quanto à escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de locação de imóvel para o funcionamento de um Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação. Em tempo, passamos a análise dos requisitos para a legalidade de locação.

A possibilidade de dispensa encontra guarida no fato de que a locação de imóvel não pode ser submetida à concorrência de mais de um fornecedor, uma vez que, em regra, o atendimento das necessidades específicas da Administração Pública se dá com a locação de imóvel específico com características próprias que irão atender às necessidades do Poder Público. Devem ser atendidos, portanto, os seguintes requisitos: (a) as características do imóvel atendam às finalidades precípua da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado.

Segundo Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:

**“A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com parâmetros de mercado.”**

Neste sentido, analisando os autos não vislumbramos no processo a JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, não cumprindo assim o primeiro requisito.

Quanto ao último requisito (Compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado), não constam nos autos a avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel que demonstre a compatibilidade do preço com o mercado local.

Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, caberia à Administração, além de diligenciar visando comprovar o



preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas.

#### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**


No tocante aos requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93 e seguintes, vislumbramos que foram anexadas as certidões de comprovação de regularidade fiscal da Senhora Ivône Barreto da Costa, CPF 430.426.355-20.

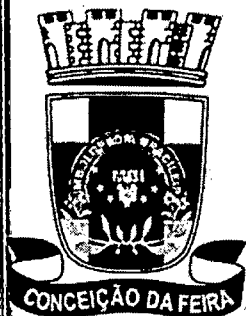
Ressalto, também, que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

#### **CONCLUSÃO**

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opina pela regularização do que fora apontado, para só após dar o andamento ao feito.

Conceição da Feira/BA, 31 de janeiro de 2023.

  
Patrícia Cardoso da Silva de Souza  
Procuradora do Município de Conceição da Feira/BA



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA – 01 DE FEVEREIRO DE 2023 - ANO V – EDIÇÃO Nº 22

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaoafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaoafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/ RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 012/2023: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, PARA SERVIR COMO DEPÓSITO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS, DE EXPEDIENTE E LIMPEZA, DE USO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

REDE GERAL SERVICOS  
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE GERAL  
SERVICOS LTDA:08241186000182  
Dados: 2023.02.01 10:13:48 -03'00'

IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

23  
QUARTA-FEIRA  
01 DE FEVEREIRO DE 2023  
ANO V - EDIÇÃO Nº 22

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

SECRETARIA DE GOVERNO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006 / 2023

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

CONTRATADO: IVÔNE BARRETO DA COSTA

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ELPÍDIO CARDOSO, Nº 05, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, PARA SERVIR COMO DEPÓSITO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS, DE EXPEDIENTE E LIMPEZA, DE USO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

CPF Nº: 430.426.355-20

RG. Nº: 01240955 34

ENDEREÇO: RUA MIGUEL CALMON, Nº 120, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA.

VALOR R\$: 30.030,00 (Trinta mil e trinta reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 2.730,00 (Dois mil setecentos e trinta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA SE JUSTIFICA PELO FATO DO IMÓVEL ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA ACIMA CITADA, CONFORME LAUDO EM ANEXO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE: 50200 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMENTO: 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Conceição da Feira, 01/ 02 / 2023.

AUTORIZO

MAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente

Conceição da Feira, 01 / 02 / 2023.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 012 / 2023.**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA E A Sra. **IVÔNE BARRETO DA COSTA**.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 13.828.371/0001-08, com sede à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro, Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e a Sra. **IVÔNE BARRETO DA COSTA**, portadora do CPF. nº 430.426.355-20 e RG. 01240955 34 SSP-BA, residente e domiciliada no(a) **RUA MIGUEL CALMON, Nº 120, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA**, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações imposta pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com às cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ELPÍDIO CARDOSO, Nº 05, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, PARA SERVIR COMO DEPÓSITO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS, DE EXPEDIENTE E LIMPEZA, DE USO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Obriga-se o **LOCATÁRIO**, além do pagamento do aluguel a satisfazer ao pagamento, por sua exclusiva do consumo de água, luz e esgoto.

**CLAUSULA SEGUNDA** – Fica o **LOCATÁRIO** autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes, bem como realizar todos os reparos que se façam necessários para que o imóvel seja entregue nas mesmas condições em que foi recebido pela secretária acima citada.

**CLAUSULA TERCEIRA** – O locatário devesa encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação, não constituindo o decurso de tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma.

**CLÁUSULA QUARTA** – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei 8.886/93, suplementadas pela Lei do direito privado e através da Dispensa de Licitação nº 006/2023.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem prazo de vigência de 01/02/2023 a 31/12/2023, podendo a critério das partes, ser renovado por igual ou superior período, mediante aditivo contratual, ou reincidido, a qualquer tempo, desde que haja interesse público.

**CLÁUSULA QUINTA** – O **LOCATÁRIO** receberá mensalmente pela **LOCADORA** a quantia de R\$ 2.730,00 (Dois mil setecentos e trinta reais), que será pago até o dia quinze do mês subsequente.

**CLÁUSULA SEXTA** – Valor, Dotação e Empenho: Este Contrato tem o valor global de R\$ 30.030,00 (Trinta mil e trinta reais) e as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**UNIDADE:** 50200 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**ATIVIDADE:** 2.046 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ELEMENTO:** 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800





Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- A) **MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- B) **RESCISÃO** – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8,666/93;
- C) **AMIGÁVEL** – por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA** – O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas derivadas, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração.

**CLÁUSULA NONA** – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Conceição da Feira, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.


Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

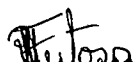
Conceição da Feira(BA), 01 / 02 /2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO.**  
Prefeito  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**IVONE BARRETO DA COSTA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
RG: 4343064404

  
\_\_\_\_\_  
RG: 388972297



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

26

**RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Espécie** : Locação

**Resumo do Objeto** : LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ELPÍDIO CARDOSO, Nº 05, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, PARA SERVIR COMO DEPÓSITO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS, DE EXPEDIENTE E LIMPEZA, DE USO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

**Modalidade** : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

**UNIDADE:** 50200 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**ATIVIDADE:** 2.046 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ELEMENTO:** 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

**Contratado** : IVÔNE BARRETO DA COSTA

**Processo Administrativo** : 031/2023

**Nº do Contrato** : 012/2023

**Valor Total do Contrato** : R\$ 30.030,00

**Valor a Pagar por Mês** : R\$ 2.730,00

**Vigência do Aditivo** : De 01/02/2023 a 31/12/2023.

**Assina pela Contratante** : JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

**Assina pelo Contratado** : Ivône Barreto da Costa

Conceição da Feira, 01 de fevereiro de 2023.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

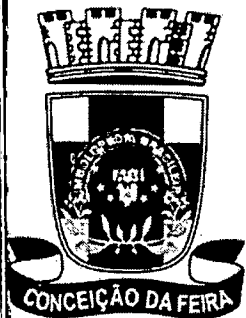
**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Eu, **Juliano de Araújo Guerra**, Secretário de Administração e Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que a Dispensa de Licitação nº 006/2023 e o Resumo do Contrato de locação nº. 012 / 2023, com a Sra. **IVÔNE BARRETO DA COSTA**, foram publicados conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 01 de fevereiro de 2023.

**Juliano de Araújo Guerra**  
*Secretário de Administração e Ordem Pública*



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA- FEIRA – 01 DE FEVEREIRO DE 2023 - ANO V – EDIÇÃO Nº 22

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/ RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 012/2023: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, PARA SERVIR COMO DEPÓSITO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS, DE EXPEDIENTE E LIMPEZA, DE USO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

REDE GERAL SERVICOS  
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE GERAL  
SERVICOS LTDA:08241186000182  
Dados: 2023.02.01 10:13:48 -03'00'

IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

28  
QUARTA-FEIRA  
01 DE FEVEREIRO DE 2023  
ANO V - EDIÇÃO Nº 22

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Espécie** : Locação

**Resumo do Objeto** : LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ELPÍDIO CARDOSO, Nº 05, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, PARA SERVIR COMO DEPÓSITO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS, DE EXPEDIENTE E LIMPEZA, DE USO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

**Modalidade** : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

**UNIDADE:** 50200 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**ATIVIDADE:** 2.046 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ELEMENTO:** 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

**Contratado** : IVÔNE BARRETO DA COSTA

**Processo Administrativo** : 031/2023

**Nº do Contrato** : 012/2023

**Valor Total do Contrato** : R\$ 30.030,00

**Valor a Pagar por Mês** : R\$ 2.730,00

**Vigência do Aditivo** : De 01/02/2023 a 31/12/2023.

**Assina pela Contratante** : JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

**Assina pelo Contratado** : Ivône Barreto da Costa

Conceição da Feira, 01 de fevereiro de 2023.